

Lei Municipal nº 657/88

Síntese: Autoriza a Prefeitura Municipal de Mangueirinhas a indenizar 8.360 metros² da Chácara nº 30 do quadro (urbano) suburbano deste Município, para fins de abertura de rua.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Mangueirinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Dêa o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Espólio de Utopolônio Daurqui, área de terreno suburbano, medindo 8.360 metros quadrados, parte integrante da prolongamento da Avenida Iguaçu, junto ao Cemitério Municipal, bem como Sam, Olus, da Chácara nº 30.

Art. 2º) - O valor a ser pago pela indenização a ser pago pela área de terreno mencionada no artigo 1º desta Lei é de 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) O\$N's, a ser pago em 26 de agosto de 1988, conforme laudo de avaliação efetuado por uma Comissão de 03 (três) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grabimete do Prefeito Municipal de Mangueirinhas, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1988.

Paulo Carlos de Almeida
 João Maria de Almeida
 Prefeito Municipal